



LOTE III – COTA PRINCIPAL

Material	Qtd.	Marca	Unid. de medida	Valor unitário	Valor total
Monitor de vídeo	8443	Marca: AOC Modelo: 22P1E	Un.	R\$ 592,20	R\$ 4.999.944,60
VALOR GLOBAL					R\$ 4.999.944,60

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Ticket Soluções HDFGT S.A; **OBJETO:** prorrogar pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 26.08.2019 e término em 26.02.2020, o presente Contrato que consiste na contratação do serviço de gerenciamento da frota de veículos, com a utilização de Cartão Magnético em rede de serviços especializada; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, Luciano Rodrigo Weiland e Diego da Silva Gonçalves.

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que no dia **4 de outubro de 2019 às 10:00h (horário de Brasília)**, em sua sede localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Bairro Cambéa, Fortaleza-CE, serão abertos os envelopes de preços (Envelopes “B”) das empresas habilitadas na **Concorrência Pública nº 5/2019**, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma total do fórum da comarca de Baturité, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global”**.

Fortaleza-CE, aos 30 de setembro de 2019.

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8503995-09.2017.8.06.0026

EMBARGANTE/PROMOVIDO: D. J. d. C.

Representante Jurídico: Dr. Vicente Martins Prata Braga

RELATOR: Des. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

RELATOR para os Embargos de Declaração: Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DECISÃO LAVRADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ATÍPICO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES NO JULGADO. MANEJAMENTO INADEQUADO DO TIPO RECURSAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO HISTÓRICA DO INSTITUTO. INADEQUAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA TÁBUA RECURSAL DO ART. 994 DO CPC. EXCRESCÊNCIA DA DOTAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACERTAMENTO PROPOSTO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL – IBDP (MIN. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO) COM A INDICAÇÃO CRIATIVA DO INCIDENTE DE CORREÇÃO. INVIABILIDADE COM O SURGIMENTO DO NOVO CPC (LEI 13.105/2015). *IN CASU*, TENTATIVA DE NOVO JULGAMENTO COM A INCREPAÇÃO DE ERROS E EQUIVOCOS. MANTENÇA INTEGRAL DO VOTO ORIGINAL, COM A ADIÇÃO DO VOTO VITORIOSO SUPLEMENTAR. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA A SER EXAMINADA. EXASPERAÇÃO DA PENA, DE DISPONIBILIDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. VEDAÇÃO ABSOLUTA DO REJULGAMENTO (SUM. 18 TJ-CE). **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima epigrafados, ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por sua composição plenária, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Fortaleza, 26 de setembro de 2019.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Relator